

174ª Promotoria Eleitoral

MPRJ Nº 2020.00718533

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 08/2020

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que Resolução GPGJ nº 1.935/2014, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral, contempla apenas a hipótese de colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação a infrações eleitorais de natureza não criminal; e

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para a apuração dos fatos narrados na representação encaminhada ao Ministério Público, de forma a oferecer ao Ministério Público elementos para fiscalizar a fiel observância aos parâmetros constitucionais e legais de legitimidade, isonomia e normalidade das eleições;

CONSIDERANDO que a conduta de doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, podem configurar captação ilícita de sufrágio, conduta proibida por lei, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma;

CONSIDERANDO que a representação endereçada ao Ministério Público Eleitoral oferecem indícios suficientes da prática, em tese, de captação ilícita de sufrágio, capaz de comprometer a vontade do eleitor, conduta vedada pela legislação eleitoral;

RESOLVE a Promotora Eleitoral que ao final subscreve instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de apurar a prática de captação ilícita de sufrágio pelo candidato a vereador pelo Partido DEM, ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES.

